



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 27/XII/1ª

Orçamento do Estado para 2012

CAPÍTULO XIV

Benefícios Fiscais

Artigo 135.º

[...]

Os artigos 3.º, 16.º, 17.º, 21.º, 22.º, 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 46.º, 48.º, 52.º, 54.º, 58.º, 62.º, 70.º e 74.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 62.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...]:

a) [...];

b) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) Colectividades de cultura, recreio e deporto com o estatuto de pessoas colectivas de utilidade pública.

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2012

Os Deputados

Miguel Tiago

Honório Novo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Paulo Sá

Nota justificativa:

A possibilidade de considerar como custos ou perdas do exercício, até ao limite de 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às colectividades de cultura, recreio e desporto, desde que as mesmas obtenham estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, aprovado pelo Governo, tal como já hoje é possível para outras instituições de carácter associativo e social.